APELAÇÃO CÍVEL Nº 0752489-49.2007.815.2001
RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz
APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Flávio José Costa de Lucena
APELADO: Lindinaldo Chaves Correia

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A GESTOR MUNICIPAL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO DA PARAIBA – **APELAÇÃO CÍVEL** – VERBA PERTENCENTE A FUNDO GERIDO PELA CORTE DE CONTAS – LEI ESTADUAL Nº 7.201/02 – LEGITIMIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO COM ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – **PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO.**

– Nos termos do pacífico entendimento do STJ, bem como deste Tribunal de Justiça, a legitimidade para ajuizar a ação de execução relativa a crédito originado de multa aplicada pelo Tribunal de Contas a gestor municipal é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado da Paraíba. Assim, como os valores arrecadados com o pagamento da multa em questão serão destinados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, gerido e administrado

pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei nº 7.201/02, há de se reconhecer a legitimidade ativa do apelante para o ajuizamento desta ação, visto que, em razão da ausência de personalidade jurídica do TCE, este se vincula ao próprio Estado.

– Apelo provido, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para reconhecer a legitimidade ativa do Estado da Paraíba e, por conseguinte, anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado.

VISTOS etc.

O **ESTADO DA PARAÍBA** ajuizou a presente **ação de execução forçada** em desfavor de **LINDINALDO CHAVES CORREIA** pleiteando o pagamento de multa imposta pelo Tribunal de Contas do Estado, haja vista os fatos e fundamentos dispostos no Acórdão APL – TC 441/2005, que aplicou a aludida penalidade no valor inicial de R$ 2.534,15 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). Contudo, por reconhecer a ilegitimidade ativa do promovente para o ajuizamento do feito, o Juízo *a quo* proferiu sentença às fls. 32-34, indeferindo a petição inicial e julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

Inconformado, o Estado da Paraíba apelou sustentando sua legitimidade ativa, tendo em vista os valores angariados com o pagamento da multa serem destinados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, gerido e administrado pela Corte de Contas do Estado, cujo montante integra a receita pública estadual. Por esses motivos, pediu o provimento do apelo para reformar a sentença e determinar o prosseguimento normal da ação (fls. 36-37).

Instada a se manifestar, douta Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso, porquanto o entendimento da sentença confronta o do STJ sobre matéria dos autos (fls. 46-50).

É o relatório.

DECIDO

Vislumbro que o presente caso comporta análise monocrática, consoante autoriza o art. 557, *§º-A*[1], do CPC, porquanto a decisão de 1º grau fora prolatada em desacordo ao entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.

In casu, a pretensão recursal objetiva a reforma da sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa do Estado da Paraíba para executar multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado a ex-gestor municipal.

Embora se tenha notícia de alguns julgados que decidiram pela legitimidade ativa do respectivo município para o ajuizamento de ações como a presente, é de se destacar que, no Estado da Paraíba, a execução de multas aplicadas pelo TCE apresenta importante peculiaridade que, a meu ver, enseja o provimento do apelo.

Com efeito, a Constituição Estadual estabeleceu, em seu art.269, a criação do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sendo a sua regulamentação realizada pela Lei Estadual nº7.201/02, que assim dispõe em seus primeiros artigos:

> Art. 1º. O **Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal**, instituído pela Constituição do Estado, em seu art. 269 e seu parágrafo único, **será administrado pelo Presidente do Tribunal de Contas,** na forma desta Lei.
>
> Art. 2º. O Fundo tem como objetivo o **fortalecimento e aprimoramento do controle externo dos Municípios**, a cargo do Tribunal de Contas.

Na sequência, o art. 3º[2] da mesma lei traz as fontes de recursos destinados a manutenção do mencionado instituto, dentre os quais está elencado o produto das multas aplicadas pelo TCE aos seus jurisdicionados, sendo este o objeto da presente execução.

Pelo que se extrai dos dispositivos em destaque, é possível concluir que os valores arrecadados com o pagamento da multa em questão pertencerão ao aludido Fundo de Fiscalização, que por sua vez é administrado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, órgão que verdadeiramente se beneficiará com a importância em comento.

---

1 Art. 557. (...) § 1º-A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

2 Art. 3º. São recursos do Fundo: a) o produto das multas aplicadas pelo Tribunal a seus jurisdicionados;

Com base nessa particularidade normativa, mostra-se incoerente responsabilizar os municípios pelas cobranças de valores que não serão revertidos em seu favor, mas sim destinados a um Fundo pertencente à Corte de Contas Estadual que, por não possuir personalidade jurídica, está vinculado ao próprio Estado.

Por tais razões, inevitável reconhecer a manifesta legitimidade do apelante para o ajuizamento desta execução, exatamente como perfilha aa jurisprudência majoritária do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA A EX-PREFEITO MUNICIPAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA AJUIZAR A COBRANÇA.** NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO NA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE - EAG N. 1.138.822/RS.
>
> 1. Esta Corte Superior, por meio do EAg 1.138.822 / RS, firmou o entendimento de que a legitimidade para cobrar os créditos referentes a multas aplicadas por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte, no caso, o Estado do Rio de Janeiro.
>
> 2. Agravo regimental não provido. [3]

> PROCESSUAL CIVIL. MULTA IMPOSTA A EX-GESTOR MUNICIPAL POR TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESTADO A QUE PERTENCE A CORTE DE CONTAS.
>
> 1. A Primeira Seção do STJ, ao julgar os EAG 1.138.822/RS, da relatoria do Min. Herman Benjamin (DJe de 01/03/2011), firmou orientação no sentido de que é preciso "distinguir os casos de imputação de débito/ressarcimento ao Erário - em que se busca a recomposição do dano sofrido, e, portanto, o crédito pertence ao ente público cujo patrimônio foi atingido - dos de aplicação de multa, que, na ausência de disposição legal específica, deve ser revertida em favor do ente a que se vincula o órgão sancionador".
>
> 2. **Em se tratando de execução de multa imposta ao ex-prefeito do Município de Rio Pardo/RS por infringência de Normas de Administração Financeira e Orçamentária pelo Tribunal de Contas Estadual, deve ser reconhecida a legitimidade ativa do Estado do Rio Grande do Sul.** 3. Recurso especial provido.[4]

3 STJ - AgRg no REsp 1322244 / RJ – Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 13/11/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 22/11/2012.

4 STJ - REsp 1328779/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012.

PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EX-PREFEITO. LEGITIMIDADE PARA EXECUÇÃO.

1. **As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se impostas a gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister**. Precedentes do STJ.

2. A legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito oriundo de multa lançada contra ex-prefeito por Tribunal de Contas é do ente público que mantém o referido Órgão, neste caso, o Estado do Rio Grande do Sul.

3. Recurso Especial provido.[5]

[destaques de agora]

E, também, deste Tribunal:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA. MULTA APLICADA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. LEGITIMIDADE PARA PROPOR A DEMANDA. ESTADO DA PARAÍBA. MULTA A SER REVERTIDA AO FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL, GERIDO PELO PRÓPRIO TCE. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR. PROVIMENTO DO RECURSO.

- Desta feita, **como no presente caso, repita-se, estar-se-á cobrando a multa fixada ao Gestor Municipal, e sendo esta revertida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, gerido pelo próprio TCE, resta configurada a legitimidade do Estado da Paraíba para propor a presente demanda**. Provimento.[6]

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FUNDADA EM DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS - **MULTA IMPOSTA AO ADMINISTRADOR MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE DO ESTADO PARA A COBRANÇA -**

5 STJ - REsp 1300411 / RS – Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 06/09/2012 - Data da Publicação/Fonte DJe 24/09/2012.

6 TJPB – Processo: 20020080349703001 – Relator: DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Data do Julgamento: 05/03/2013.

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, §3° - DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM O ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ - REFORMA DO DECISUM - LEGITIMIDADE DO ESTADO MEMBRO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, §1°-A DO CPC - RECURSO PROVIDO.

Consoante novel jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a legitimidade para ajuizar a ação de cobrança relativa ao crédito originado de multa aplicada a gestor municipal por Tribunal de Contas é do ente público que mantém a referida Corte.[7]

[em destaque]

Não bastasse tudo quanto dito acima, essa Egrégia Corte de Justiça já consolidou a matéria, tendo sido através da Súmula 43, *in verbis*: *É do Estado da Paraíba, com exclusividade, a legitimidade para cobrança de multa aplicada a gestor público pelo Tribunal de Contas do Estado, com base na Lei Complementar nº 18/93.*

Essa Súmula foi editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurispridência nº 2000733-84.2013.815.0000, julgado em 31.03.2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 06.06.2012.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO AO APELO para reconhecer a legitimidade ativa do Estado da Paraíba** e, por conseguinte, **anular a sentença recorrida**, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, onde o feito deverá ser regularmente processado.

P. I.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ
Relator

7 TJPB – Processo: 20020080178029001 – Relator: DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Data do Julgamento: 06/03/2013.